

PROCESSO Nº 085/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## DECISÃO DO RECURSO

**PREGÃO ELETÔNICO Nº 90053/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL, COM A FINALIDADE DE APOIO AS SECRETARIAS INCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pelas empresas **LEGUS MÓDULOS DE BENS MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.192.641/0001-62**, com sede na Av. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, 23 – Basílio – Rio Bonito/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Gustavo Gorne de Lemos**, **INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.987.427/0001-09**, com sede na Rua Coronel Mario Quintanilha, 62 – Loja 11 – Vila Nova – Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Bruno Ramon de Souza Almeida Coelho** e **ADM-X CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.233.633/0001-39**, com sede na Rua Tibor, 255– Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Marlon dos Santos Moura**, com base fulcro no **item 13.6 do Edital e o art. 165, I, 'c'**, da **lei 14133/2021**, solicitarem abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO**, da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**, pelo Pregoeiro.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

PROCESSO Nº 085/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

*Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

*I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas” b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

### III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR**, a empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**. Aduz as **RECORRENTES** que empresa **RECORRIDA**, foi indevidamente habilitada, considerando:

- 1) **LEGUS - A RECORRIDA** não apresentou: a) Registro abrangendo as atividades de engenharia ou montagens de estruturas metálicas; b) Técnico devidamente vinculado à **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) com objeto licitado; c) Não possui **CNAE** e o escopo do registro técnico apresentado não guardam relação direta com o fornecimento, adaptação ou instalação de containers. Descumprido requisito de habilitação técnica exigido pelo edital;
- 2) **INTTECH - A RECORRIDA** violou: a) O instrumento convocatório, no caso o **Edital** e **TR**; b) A **Lei nº 14133/2021**; c) A **Lei nº 5194 de 24/07/1966** e d) A **Lei 12.378 de 31/12/2010**, não citou nenhum artigo das leis. Além das violações, aponta inconsistências na Certidão do **CREA**;
- 3) **ADM-X - A RECORRIDA** apresentou: a) Certidão de Registro no **CREA/RJ** com indícios de fraude; b) Atestado de Capacidade Técnico, incompatível com objeto licitado; c) Ausência



PROCESSO Nº 085/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

de Declaração de Renúncia (Item 11.4.4.2 do Edital); d) Indícios de Conluio entre a **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda.** e a **Legus Módulos Locação Ltda.**, porém, neste caso não apresentou provas contundentes, irrefutáveis;

Diante do exposto a **RECORRENTE** requerem:

- 1) O conhecimento do provimento dos presentes recursos;
- 2) A **INABILITAÇÃO** da empresa provisoriamente vencedora, ou seja, **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda.**, retornando a fase de **HABILITAÇÃO** convocando a empresa subsequente;

Em contrarrazões a empresa **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda.**, rebateu todas as alegações das **RECORRENTES**

#### IV. DA ANÁLISE

Considerando a importância da aquisição, as exigências técnicas e inconsistências observadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio. Em **29/09/25**, foi encaminhado por despacho para secretaria de origem com os apontamentos observados, para manifestação da mesma. No mesmo dia recebemos o retorno da secretaria de origem, ou seja, autoridade superior, manifestando-se favorável a habilitação da **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda.** Após os recursos das **RECORRENTES**, considerando que já havia uma aprovação da autoridade superior, Pregoeiro e Equipe de apoio, resolveram enviar um novo despacho em **10/10/25**, com recurso e contrarrazões anexos, para decisão final, validando ou não a decisão inicial. Em nova decisão em **15/10/25** a autoridade superior, manifestou pela **INABILITAÇÃO** da **JC Serviços e Soluções** **DA DECISÃO**

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pelas **RECORRENTES** em suas peças recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pelas empresas **LEGUS MÓDULOS DE BENS MOVEIS LTDA.**, **INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** e **ADM-X CONSTRUTORA LTDA.**, para, no **MÉRITO**, dar-

PROCESSO Nº 085/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

Ihe **PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de **HABILITAÇÃO**, para **INABILITAR** a empresa provisoriamente vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90053/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**.

Saquarema, 17 de outubro de 2025.



**Flávio Fernandes José da Silva**  
**Agente de Contratação - Matrícula 81761**



PROCESSO Nº 85/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

### **DESPACHO**

**Da:** Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia / Departamento de Licitação e Contratos

**Para:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025 – P. E. Nº 90053/2025

**OBJETO:** Aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas Prefeitura Municipal de Saquarema.

Considerando que os recursos apresentados pelas empresas: **ADM-X CONSTRUTORA LTDA.**, **INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** e **LEGUS MODULOS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA.**, pontuam fatos apontados em despacho direto à esta secretaria pelo **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, em relação a atividade fim da empresa em contrato social, atestado de capacidade técnica;

Considerando que neste mesmo despacho, foi informado que a empresa provisoriamente vencedora, não possuía **CNAE** para comercialização do objeto, conforme descrito abaixo:

- **CNAE 4663-0/00** - Comércio atacadista de contêineres, para fabricação e comercialização de containers adaptados para uso na construção civil;
- **CNAE 2511-0/00** - Fabricação de contêineres (containers, contentores) transformados ou adaptados para uso na construção civil.

Considerando que a empresa apresenta **Atestado de Capacidade Técnica**, com descritivo como similar, “**módulos – monoblocos habitáveis**”;

Considerando que além dos apontamentos informados anteriormente, por esta comissão, as empresas, demonstram que o contrato apresentado para legitimar o atestado de capacidade técnica, refere-se a um **contrato de locação e não de fornecimento**

PROCESSO Nº 85/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

Considerando que foi sugerido a autoridade superior avaliar tecnicamente, no sentido de aferir e definir se a empresa atenderia aos critérios técnicos desejado, com base nas considerações efetuadas pela comissão, inclusive com anexo da cópia do atestado e registro do **CREA**;

Considerando o **art. 5º da Lei 14133/21**, Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942** ( Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro ).

Considerando as contrarrazões da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA.**, defende os pontos já acatados por esta secretaria em despacho, que no caso vem a ser a autoridade superior;

Estou encaminhando a esta secretaria, em anexo, os recursos das empresas, contrarrazões e minhas considerações, para que de forma criteriosa e fundamentada, emita posicionamento definitivo, sobre a decisão tomada anteriormente, validando-a ou invalidando-a, para podermos concluir o certame.

Na expectativa de uma breve definição em função dos prazos previstos, ficamos.

Saquarema, 10 de outubro de 2025.

  
**Flávio Fernandes José da Silva**  
**Agente de Contratação - Matrícula 81761**



**DESPACHO**

**Da: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**

**Para: Departamento de Licitações e Contratos**

Prezados,

Após a análise quanto a ciência, a manifestação do Agente de Contratação, bem como Parecer Jurídico acostados aos autos, do Processo Administrativo Nº 085/2025, que tem por objeto a aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ**, se manifesta a seguir:

- 1- Considerando as manifestações de recursos encaminhadas pelas empresas: **ADM-X Construtora LTDA – 49.233.633/0001-39**, **Inttech Serviços Especializados LTDA – CNPJ: 44.987.427/0001-09** e a **Legus Módulos Locação de Bens Móveis LTDA – CNPJ: 15.192.641/0001-62**, que apresentaram justificativas plausíveis acostadas aos autos, quanto a suposta inabilitação da empresa **JC Serviços e Soluções Combinados – CNPJ: 38.495.466/0001-88**;
- 2- Considerando análise referente a contrarrazão apresentada pela a empresa **JC Serviços e Soluções Combinados – CNPJ: 38.495.466/0001-88**, apresentada aos autos, do Processo Administrativo;
- 3- Considerando a importância da exigível manutenção e observância aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa;
- 4- Considerando a incompatibilidade do registro junto ao CREA, quanto as atividades exigidas pelo Edital, condição esta, indispensável para o exercício das atividades técnicas, quanto ao objeto deste certame licitatório, pela empresa **JC Serviços e Soluções Combinados – CNPJ: 38.495.466/0001-88**;
- 5- Considerando ainda, a importância em atuar junto a manutenção da segurança e da legalidade da execução do projeto, bem como as demais formalizações dispostas em futuro instrumento contratual;
- 6- Por fim, considerando a o princípio da coletividade, na busca pelo bem-estar social, na proteção dos direitos coletivos, e na promoção do bem comum, garantindo desta forma: saúde, educação, desenvolvimento urbano e **SEGURANÇA**;

Manifesto pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JC Serviços e Soluções Combinados – CNPJ: 38.495.466/0001-88**, junto ao **Pregão Eletrônico Nº 90053/2025**, que tem por objeto a aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

Atenciosamente,

Saquarema, 15 de outubro de 2025.



Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte,  
Lazer e Turismo  
Fone: 54.7094-2

**RAFAEL DA COSTA CASTRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 85/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

**Da:** Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia / Departamento de Licitação e Contratos

**Para:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025 – P. E. Nº 90053/2025**

**OBJETO:** Aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas Prefeitura Municipal de Saquarema.

Considerando que containers utilizados como módulos habitacionais e considerado como objeto de engenharia, devido a sua transformação, adaptação e instalação;

Considerando que a empresa provisoriamente vencedora, não apresenta em seu contrato social para comercialização do objeto:

- **CNAE 4663-0/00** - Comércio atacadista de contêineres, para fabricação e comercialização de containers adaptados para uso na construção civil;
- **CNAE 2511-0/00** - Fabricação de contêineres (containers, contentores) transformados ou adaptados para uso na construção civil.

Considerando que a empresa apresenta um atestado como similar, porém, com descritivo de módulos – monoblocos habitáveis;

Considerando o art. 5º da Lei 14133/21, Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



PROCESSO Nº 85/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro ).

Entendo ser pertinente parecer técnico da Secretaria no sentido de aferir e definir se a empresa atende os critérios técnicos desejado, com base nas considerações acima (anexo atestado de capacidade técnica e CREA).

Saquarema, 29 de setembro de 2025.



**Flávio Fernandes José da Silva**  
**Agente de Contratação - Matrícula 81761**

## DESPACHO

**Da: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**

**Para: Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia / Departamento de Licitação e Contratos**

**ASSUNTO: Processo Administrativo Nº 085/2025 – Pregão Eletrônico Nº 90053/2025**

**OBJETO:** Aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

Em atenção ao expediente encaminhado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo acerca da compatibilidade da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, CNPJ nº **38.495.466/0001-88**, com o objeto disposto no Processo Administrativo Nº 085/2025, manifestamos o que segue:

### **1. Do Contrato Social:**

A empresa apresenta em seu rol de atividades secundárias a comercialização de máquinas e equipamentos, a fabricação, serviços de serralheria, execução de instalações hidráulicas e sanitárias, além da prestação de serviços de engenharia. Tais atividades abrangem de forma ampla a comercialização, adaptação e instalação de estruturas metálicas e módulos habitacionais, mostrando-se compatíveis com o objeto do presente certame, que trata da aquisição de containers adaptados e não da sua produção direta.

### **2. Da Capacidade Técnica:**

O atestado apresentado, emitido pelo Município de Tanguá, comprova o fornecimento e instalação de módulos habitacionais (monoblocos) com especificações técnicas compatíveis ao objeto do edital, contemplando instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, revestimento isotérmico e estrutura metálica. Tais características se equiparam, em termos de finalidade e complexidade, aos containers adaptados para uso habitacional.

### **3. Da Relevância do Atestado frente ao CNAE:**

O Atestado de Capacidade Técnica tem mais relevância que o CNAE do contrato social em licitações, pois a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prioriza a comprovação real e concreta da experiência da empresa com atestados, certificações e desempenho anterior ao objeto a ser contratado, sendo que a ausência ou divergência do CNAE não é um impedimento legal, desde que a experiência seja comprovada.



O atestado de capacidade técnica tem mais relevância do que a simples menção do CNAE no contrato social em uma licitação, pois a lei prioriza a comprovação concreta da experiência da empresa por meio de documentos que atestem sua aptidão para executar o objeto do contrato, e não a sua classificação fiscal.

Uma empresa pode ser habilitada mesmo sem o CNAE exato, desde que demonstre sua capacidade técnica mediante atestados, que são mais eficazes para avaliar a aptidão.

Argumentos a favor do atestado de capacidade técnica:

- **Comprovação concreta da experiência:** O atestado é um documento que comprova a execução prévia de serviços similares aos exigidos no edital, sendo um “selo de aprovação” da expertise da empresa;
- **Foco na qualificação técnica:** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, estabelece a necessidade de comprovação da capacidade técnica para garantir a qualidade do serviço a ser entregue;
- **Evita a redução da concorrência:** A exigência do CNAE exato pode limitar a participação de empresas que possuem a expertise, mas não a classificaram formalmente, prejudicando o princípio da ampla concorrência;

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, esta Secretaria opina favoravelmente pela habilitação da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, entendendo que a mesma atende aos requisitos técnicos necessários para o fornecimento e instalação dos containers adaptados para módulo habitacional, objeto do presente certame.

Saquarema, 29 de setembro de 2025.



Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal Esporte,  
Lazer e Turismo  
Mtel.: 9407094-2

**RAFAEL DA COSTA CASTRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

À

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Departamento de Licitações e Contratos

**ADM-X CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.233.633/0001-39**, por seu representante legal que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2025, interpor o presente:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a habilitação da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.495.466/0001-88, bem como pela classificação da empresa **LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.192.641/0001-62, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 01 de outubro do ano corrente, tendo prazo final o dia 06 de outubro de 2025.



Conforme consignado na ata da sessão do pregão realizada na data supramencionada, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA e que classificou a empresa LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

### **SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 90053/2025, do Município de Saquarema – RJ, objetivando a aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas a Prefeitura daquela municipalidade.

A priori, mister se faz salientar que a decisão exarada na sessão do certame em epígrafe deve ser reformada, haja vista equívoco quanto a habilitação da empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA e também no que tange a classificação da empresa LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vez que deixou de atender pontos essenciais exigidos em edital, assim como argumentado a seguir.

#### **IRREGULARIDADE NA CERTIDÃO DO CREA/RJ**

A empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA apresentou Certidão de Registro no CREA/RJ que, ao ser conferida por meio do código de verificação no próprio site do Conselho, aponta **AUSÊNCIA DE VALIDADE**. Tal circunstância macula gravemente o documento, configurando indício de fraude e afrontando o item 15 do Termo de Referência, que exige comprovação idônea da qualificação técnica, senão vejamos:

*15. Para comprovação de regularidade, a empresa deverá apresentar Certidão de registro ou inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade de sua situação, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente.*

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, exige a apresentação de atestados e documentos técnicos válidos e verificáveis. Documento sem validade equivale à ausência de comprovação, ensejando a **INABILITAÇÃO IMEDIATA**.



CREA-RJ - Sistema Cor... 1 / 2 75% +

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
109548/2025  
VALIDA ATÉ 31/12/2025

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o CREA-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas às (s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s).

**DADOS DO REGISTRO**

Registro: 2025200645  
Razão Social: JC SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 38.495.456/0001-88  
Data Registro: 30/08/2023  
Endereço: RUA ALDO ALBERTO S/ALT. 611 QD 38 LOMA DE VILA CAPRI - ARARUAMA - RJ - CEP: 20891-640

**RAMOS ATIVIDADE:**

1020-9 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$ 1.000.000,00 (MILHOZ)

**RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):**

JUSTINO GOMES DA MOTA SILVA  
RNP: 201992330 Registro: 202910045 expedido em 03/08/2023  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
Atividades: ATIVIDADES DO 1º DO ART. 17 DA RES. Nº 1.773/2016, DO CONFEA, REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E PROJETO, E ATIVIDADES DO ART. 17 DA LEI Nº 5.194/1966 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO CTG. Nº 230/2013  
Inscrição como DT: 30/08/2023 Inscrição como RT: 30/08/2023  
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:** Arquivo

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 109548/2025  
Emitida em: 10/09/2025 14:21 (hora de Brasília)  
Código de controle de comprovante: 82761334271839708

CREA-RJ SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO

Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

Certidão sem validade. Favor contactar os canais de atendimento do Conselho.

CNPJ/CFF: (Sempre número) 38495456000100

Registro: (Sempre número) 2023200645

Número da Certidão: (Sempre 6 dígitos) 109548

2025

Número/Código de Controle: (6 dígitos) 0.2701334271839708

Data Emissão: (DD/MM/AAAA) 10/09/2025

Hora da Emissão: (HH:MM) 14:21

Consultar

VALIDAR

©2010 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, todos os direitos reservados.

Outrossim, em breve análise no Sítio Eletrônico Oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, consta que a empresa Recorrida está irregular, assim como segue:

CREA-RJ

CONSULTA EMPRESA

Esta página fornece dados para consulta de Empresas.  
Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

Nome: (Opcional) CNPJ: 38.495.456/0001-88

CONSULTAR

| Registro   | Nome                                   | Ramo                        | Situação        | Resp. Técnica | Ata |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|-----|
| 2023200645 | JC SERVIÇOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA... | Ativo Irregular |               |     |

Resultados por página: 5 1 de 1



## ATESTADO TÉCNICO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO

O atestado de capacidade técnica apresentado pela JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA refere-se a contrato de locação de containers, e não à aquisição/venda, que é o objeto desta licitação - Aquisição de containers adaptados para módulo habitacional. Tal informação é facilmente depreendida da leitura do contrato nº 126/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2025 celebrado entre a empresa Recorrida e a Secretaria Municipal de Saúde – Tanguá/RJ, que segue em anexo.

  
TANGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Contrato nº 126/2025

Contrato que entre si fazem o Município de Tanguá, através da Secretaria Municipal de Saúde e a firma JC Serviços e Soluções Combinados Ltda visando a prestação de serviços de locação de container, objeto da dispensa de licitação nº 040/2025, na forma abaixo:

O Município de Tanguá, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 12.246.631/0001-74, com sede na rua Ataíde Salatiel de Velasco, 63 - Centro - CEP 24.890-900, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu **presidente e Secretário Municipal de Saúde**, senhor Rodrigo Luiz Lopes Pereira, inscrito no CPF nº. 101.228.877-35, residente e domiciliado na cidade de Tanguá - RJ, e, de outro lado a empresa **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.495.466-0001-88, sediada na rua Rudy Alberto, s/nº, lote 01, quadra 38, loja 01 - Vila Capri - Araruama - RJ, CEP: 28.194-640, neste ato representada pela senhora Claudin Regina Sousa da Silva, empresária, brasileira, casada, conforme atos constitutivos da empresa, portadora do CPF nº 016.515.717-83 e tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 0672/2025**, Dispensa de Licitação nº 040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolveu celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de container, conforme condições do termo de referência.

**1.1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | QUOTE | MESES | UNID | UNITARIO  | TOTAL     |
|------|-------|-------|------|-----------|-----------|
| 1    | 3     | 3     | Mês  | 19.935,00 | 59.805,00 |

Descrição:  
Módulos - monoblocos habitáveis - módulos habitáveis revestido em painel isotérmico, Medidas 6,00m comprimento por 2,32m de largura e 2,50 de altura, com lavabo (sanitário com caixa de descarga acoplada e lavatório), cobertura da parte frontal medindo 6,00m de comprimento por 1,00m de largura, janela em vidro temperado de 4 folhas medindo 3,00m por 1,00m, contendo 01 porta de acesso, 06 luminárias fluorescentes caixa dupla 2x40w, 01 abertura para ar condicionado incluindo 01 aparelho de 18.000 BTU's, 04 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Os módulos têm estrutura do chassis em chapa de aço galvanizado, piso em compensado naval 14mm, as paredes e o teto são em painéis e telha isotérmicos com espessura de 32mm em forma de sanduíche com as faces em aço zincado com pintura eletrolítica branca e o núcleo com material acústico, PIR (polisocianurato), 01 vaso, com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 porta de acesso, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário composto de 01 vaso, sem descarga acoplada. Tubo e conexões, 01 caixa d'água com capacidade de 1600 litros, estrutura metálica para cobertura da caixa d'água.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Termo de Dispensa nº 040/2025 e a Autorização de Contratação Direta;

Rua Ataíde Salatiel de Velasco, 63 - Centro - Tanguá - RJ  
Telefone: (21) 2747-1235



Em respeito ao regrado no instrumento convocatório, em item 11.4.1:

*Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.*

Logo, o Atestado apresentado pela empresa Recorrida não guarda qualquer similaridade ao objeto pretendida pela Municipalidade, devendo, portanto, ser declarada inabilitada.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que atestados de serviços distintos ou apenas similares não suprem a exigência editalícia. O documento apresentado, portanto, não comprova a aptidão da licitante para execução do objeto.

#### IRREGULARIDADE NA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

O item 11.4.4.2 do Edital estabelece que, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, senão vejamos:

*11.4.4.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por*

*declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renúncia na forma no Anexo VII.*

Todavia, a empresa Recorrida apresentou declaração assinada apenas pelo sócio administrador, sem a assinatura do responsável técnico habilitado, descumprindo expressa exigência editalícia, o que acarreta a inabilitação.

#### **INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS**

Outrossim, o que se mostra de veras grave, são os indícios de conluio entre licitantes, na medida em que:

- A empresa **A L J SER COMERCIAIS LTDA** (CNPJ nº 27.228.263/0001-09) tem como sócia a **SRA. KAMILA TINOCO DE BARCELOS DA SILVA**, esposa do **SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA**, ex-sócio da empresa **LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 16.840.611/0001-88), segunda colocada no certame.

#### **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL UNIPESSOAL LIMITADA** **A L J SER COMERCIAIS LTDA**

Por este instrumento particular de Alteração Contratual, **KAMILA TINOCO DE BARCELOS DA SILVA**, brasileira, Casada Sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, Empresária, natural de Araruama-RJ, nascida em 24/06/1991, portadora do CPF nº 132.110.817-63 e da carteira de identidade nº 22.199.274-6 expedida pelo DETRAN/RJ - Diretoria de Identificação Civil em 11/11/2024, residente e domiciliada na Avenida Araruama nº 737 – Parque Hotel, Araruama-RJ, CEP nº 28.981-470;

**PRIMEIRA** - A Sociedade Empresarial Unipessoal Limitada utiliza o nome empresarial de **A L J SER COMERCIAIS LTDA** com sede na Rua Domingues de Sá nº 293 – Sala 1.007 – Icarai, Niterói-RJ, CEP nº 24.220-090;

**SEGUNDA** - O capital social subscrito e integralizado pela **Sócia Única Administradora** em moeda corrente do País, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **3.000 (três mil)** quotas no valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)**, e assim distribuídas para a **sócia única** à saber:



- A referida empresa **LOBO SERVIÇOS** possuía contratos de locação de containers com este Município, containers estes locados junto à empresa LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 15.192.641/0001-62), classificada em 4º lugar no certame.

#### LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

##### 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1986, empresário, inscrito no CPF nº 069.752.734-48 e portador da carteira de identidade nº 5733177 expedida pelo SSP/PE, filho de Jorge Roberto Sousa dos Santos e Alcione Lobo Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na Rua dos Apóstolos, nº 01, Vila Canaã, Araruama - RJ, CEP 28985-325;

**JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 29/04/1990, portador da carteira de identidade nº 216177964 expedida pelo Detran/RJ e CPF sob o nº 116.042.847-65, filho de Jose Carlos da Silva e Claudia Regina Sousa da Silva, residente e domiciliado à Estrada RJ - 138, s/nº, Residencial Alpha Beach, Lote 13, Quadra 03, Fazendinha-RJ, CEP: 28984-350;

Único sócio componente da sociedade limitada, com sede à Rua Mário de Vasconcelos, nº 20, Sala 308, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-132, sob a denominação social de "**LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 16.840.611/0001-88, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33212012417, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 – Alterar o endereço empresarial para: **Rua Rudy Alberto, nº 498, Loja 102 A, Vila Capri, Araruama-RJ, CEP: 28981-640;**

Em consequência das alterações realizadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

#### Detalhes dos contratos:

- **Contrato n.º 256/2023:** Locação de containers para a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com adesão à ata de registro de preços.
- **Contrato n.º 059/2024:** Locação de containers para serem usados como módulo integrado da Secretaria Municipal da Mulher.
- **Contrato n.º 176/2023:** Locação e manutenção de containers para uso da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais. Houve um primeiro termo aditivo de prorrogação e supressão para este contrato.
- **Contrato n.º 189/2023:** Contrato firmado entre o Município de Saquarema e a Lobo Serviços e Soluções Ltda., detalhado em extrato publicado no Diário Oficial.
- **Contrato n.º 161/2023:** Locação e manutenção de container para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia. Foi adicionado um termo aditivo de prorrogação.
- **Contrato n.º 247/2023:** Locação e manutenção de containers para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que posteriormente teve o termo de rescisão publicado. ☺

- Consta ainda que **CONTAINERS DA EMPRESA LEGUS PERMANECEM EM USO PELO MUNICÍPIO**, mesmo sem contrato vigente, conforme documentação fotográfica juntada.



- Ressalte-se que a empresa declarada vencedora, **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, está registrada em nome da mãe do **SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Sra. Claudia Regina Sousa da Silva, reforçando a relação societária e pessoal entre os envolvidos.

## LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JOSE BAPTISTA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1966, empresário, inscrito no CPF nº 069.752.734-45 e portador da carteira de identidade nº 5733177 expedida pelo SSP/PE, filho de Jorge Roberto Sousa dos Santos e Aécio Lobo Filho dos Santos, residente e domiciliado na Rua dos Apóstolos, nº 01, Vila Cemaã, Araruama - RJ, CEP 26985-325;

**JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 29/04/1990, portador da carteira de identidade nº 216177964 expedida pelo Detran/RJ e CPF sob o nº 116.042.647-65, filho de Jose Carlos da Silva e Claudia Regina Sousa da Silva, residente e domiciliado à Estrada RJ - 138, s/nº, Residencial Alpha Beach, Lote 13, Quadra 03, Fazendinha-RJ, CEP: 26984-350;

Único sócio componente da sociedade limitada, com sede à Rua Mario de Vasconcelos, nº 20, Sala 306, Centro, Araruama-RJ, CEP: 26970-132, sob a denominação social de "**LOBO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 16.840.611/0001-88, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33212012417, resolve na melhor forma do direito, promover as seguintes alterações:

1 - Alterar o endereço empresarial para: Rua Rudy Alberto, nº 498, Loja 102 A, Vila Capri, Araruama-RJ, CEP: 26981-640;

Em consequência das alterações realizadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e posteriores alterações e elevar a redação a seguir:

Tal situação viola os princípios da **isonomia** e da **competitividade** (art. 5º e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), podendo configurar **fraude à licitação**, nos termos do art. 337-F do Código Penal.

O próprio edital, em seu item 6.3.5, veda a participação de empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou civil com agentes públicos ou licitantes, o que se aplica ao caso.

Destarte, deve ser reformada a decisão que classificou e habilitou a empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, haja vista a má fé da aludida empresa em tentar fraudar o presente certame, maculando fatos e documentos, a fim de obter resultado ilícito, desrespeitando



Princípios Éticos e Legais do Ordenamento Pátria, bem como intentando em manchar a reputação ilibada desta Douta Comissão e Municipalidade, reconhecida pela excelência e probidade dos atos.

Outrossim, em virtude do suposto conluio, deve ser desclassificada do presente certame, a empresa **LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA**, vez que resta indubitável, não só a relação com as demais empresas, mas também a presença dos módulos no Município.

#### **V – Do Pedido**

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, por descumprimento das exigências editalícias.
2. Desclassificação da empresa **LEGUS MÓDULOS LOCAÇÃO LTDA** em respeito ao regrado em Edital, principalmente no que tange a vedação a participação de empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou civil com agentes públicos ou licitantes.
3. A apuração, pela Comissão de Licitação, dos indícios de conluio entre empresas, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público e ao TCU/TCE-RJ, para apuração de eventual fraude.
4. A imediata convocação da próxima colocada regularmente habilitada, observada a ordem de classificação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

*Araruama, 06 de outubro de 2025.*

**MARLON DOS  
SANTOS  
MOURA:11686325  
797**

Assinado de forma digital  
por MARLON DOS SANTOS  
MOURA:11686325797  
Dados: 2025.10.06 19:24:16  
-03'00'

---

**ADM-X CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 49.233.633/0001-39

Marlon dos Santos Moura – CPF: 116.863.257-97





## Eventos

Hash: D5881BE5-F968-41CD-8267-3B7936C7D64E

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00    | 600,00 |
| DNRC  | 0,00      | 0,00   |

[illegible][illegible]

1/1

**Observação:**

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/7





JUCERJA

Último arquivamento:

00006908126 - 07/04/2025

NIRE: 33.2.1241569-4

APTA ENGENHARIA LTDA

Boleto(s): 105158830

Hash: D5881BE5-F968-41CD-8267-3B7936C7D64E

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00    | 600,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1241569-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

APTA ENGENHARIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

002

| Código<br>Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                               |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|
| 022              | 1     | Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial                 |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Requerente

Rio de Janeiro

Local

06/08/2025

Data

|                      |                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome:                | LUCIANA DE PAIVA CHARLES                                                                                                                                                                                                |
| Assinatura:          | ASSINADO DIGITALMENTE<br>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 2226653545                                                                                                                                                                                                              |
| E-mail:              | charlespluciana@gmail.com                                                                                                                                                                                               |
| Tipo de documento:   | Digital                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de criação:     | 06/08/2025                                                                                                                                                                                                              |
| Data da 1ª entrada:  |                                                                                                                                                                                                                         |



2025/00782627-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-K CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 33.2.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF568444D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





## ADM-X CONSTRUTORA LTDA

### 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MARLON DOS SANTOS MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/1986, empresário, inscrito no CPF nº 116.863.257-97 e portador da carteira de identidade nº 03625979130 expedida pelo Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Tibor, nº 151, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-175;

Único sócio componente da sociedade limitada, com sede à Rua Tibor, nº 255, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-075, sob a denominação social de "APTA ENGENHARIA LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 49.233.633/0001-39, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 3321241569-4, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - É admitido na sociedade nesta data o Sr. **ERICK SANTOS MENEZES**, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 06/12/1984, portador da carteira de identidade nº 85083 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 055.433.797-57, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pífero, nº 474, casa 102, Vila Capri, Araruama-RJ, CEP 28981-710;

2 - O sócio **MARLON DOS SANTOS MOURA** titular de 1.000.000 (Um milhão) cotas do capital social, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, vende, como de fato tem, 33,33% (Trinta e três, trinta e três por cento) de suas cotas do capital social, que corresponde a 333.333,33 (Trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) cotas, no valor de R\$ 333.333,00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao sócio **ERICK SANTOS MENEZES** que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito;

2.1 - Em pagamento pela cessão e transferência de 333.333,33 (Trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) cotas do capital social, o Sr. **MARLON DOS SANTOS MOURA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 333.333,00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia **ERICK SANTOS MENEZES**.

3 - É admitido na sociedade nesta data o Sr. **LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 26/05/1989, portador da carteira de identidade nº MG12940035 expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 093.362.586-30, residente e domiciliado à Rua Equador, nº 140, Parque Hotel, Araruama-RJ, CEP 28981-490;

4 - O sócio **MARLON DOS SANTOS MOURA** titular de 1.000.000 (Um milhão) cotas do capital social, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, vende, como de fato tem, 33,33% (Trinta e três, trinta e três por cento) de suas cotas do capital social, que corresponde a 333.333,33 (Trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) cotas, no valor de R\$ 333.333,00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao sócio **LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI** que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito;

4.1 - Em pagamento pela cessão e transferência de 333.333,33 (Trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) cotas do capital social, o Sr. **MARLON DOS SANTOS MOURA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 333.333,00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia **LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**.

5 - Neste ato, os sócios resolvem integralizar o valor de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**, em moeda corrente nacional do país, totalizando um valor de capital social de **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)**;

6 - Alterar o nome empresarial para: **ADM-X CONSTRUTORA LTDA**;

Em consequência das alterações realizadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-X CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF56844D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de “ADM-X CONSTRUTORA LTDA” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama – RJ e deverá funcionar à Rua Tibor, nº 255, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-075, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-X CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF568444D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas  
 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais  
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares  
 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis  
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura  
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos  
 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (Seis milhões) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

|                                        |                  |              |                         |
|----------------------------------------|------------------|--------------|-------------------------|
| <b>MARLON DOS SANTOS MOURA</b>         | 2.000.000        | cotas        | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>ERICK SANTOS MENEZES</b>            | 2.000.000        | cotas        | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI</b> | 2.000.000        | cotas        | R\$ 2.000.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>          | <b>6.000.000</b> | <b>cotas</b> | <b>R\$ 6.000.000,00</b> |

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete aos sócios **MARLON DOS SANTOS MOURA** e **LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**, na qualidade de sócios administradores, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar separadamente, todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **MARLON DOS SANTOS MOURA** e **LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-X CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF568444D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**§ SEGUNDO:** É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

**§ PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros de um dos sócios falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os sócios contratantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 23 de Julho de 2025.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**MARLON DOS SANTOS MOURA**  
Data: 29/07/2025 14:47:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARLON DOS SANTOS MOURA**

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**ERICK SANTOS MENEZES**  
Data: 29/07/2025 14:36:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ERICK SANTOS MENEZES**

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**  
Data: 29/07/2025 14:32:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-X CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF568444D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA APTA ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1241569-4, PROTOCOLO 2025/00782627-9, ARQUIVADO EM 07/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007126858, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                            |
|----------------|---------------------------------|
| 056.540.317-67 | LUCIANA DE PAIVA CHARLES        |
| 055.433.797-57 | ERICK SANTOS MENEZES            |
| 093.362.586-30 | LUCAS GOMES DE FREITAS MARCATTI |
| 116.863.257-97 | MARLON DOS SANTOS MOURA         |

07 de agosto de 2025.

  
Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: APTA ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: ADM-X CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1241569-4 Protocolo: 2025/00782627-9 Data do protocolo: 06/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2025 SOB O NÚMERO 00007126858 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5866DB1AE11B42476AF568444D5DF1A3A2474FEEA580BC455C2CB59B0D6516F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RJ

NOME  
MARLON DOS SANTOS MOURA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
205366651 DETRAN RJ

CPF  
116.863.257-97

DATA NASCIMENTO  
15/09/1986

FILIAÇÃO  
ELIEL DOS SANTOS MOURA

ELIANE NUNES DOS SANTOS MOURA

RA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB  
E

Nº REGISTRO  
03525979130

VALIDADE  
04/05/2031

1ª HABILITAÇÃO  
25/06/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARRAUMA, RJ

DATA EMISSÃO  
05/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31149122104  
RJ190233505

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**ILMO. SENHOR PREGOEIRO, E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025**

A empresa **INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.987.427/0001-09, estabelecida na Rua Coronel Mário Quintanilha, 62 Loja:11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ CEP: 28.907-420, por meio de seu representante legal a Sr. Bruno Ramon de Sousa Almeida Coelho, inscrito no RG-CPF sob o nº 112.829.607-17, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no item 19.2 do instrumento convocatório, a fim de **OFERECER**:

**RECURSO ADMINISTRATIVO;**

**CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, doravante denominada **JC SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.495.466/0001-88, nos autos do Processo Administrativo Licitatório n.º 085/2025, que originou o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2025**.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

## 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais os termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas:

### **CAPÍTULO II**

**DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**  
(...)

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis,** contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

**§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

**§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos nossos)**

Considerando o disposto no Art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 o presente Recurso Administrativo é tempestivo.

A **RECORRENTE** solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e Douta Comissão de Licitação da Prefeitura de Saquarema, analise todos os fatos apontados, que só validam esse recurso.

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

## 2 - SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

O município de Saquarema promoveu licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cuja finalidade é ***"2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de containers adaptados para módulo habitacional, com a finalidade de apoio as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Saquarema. nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital)."***

Inicialmente, importante lembrar que cabe à Administração Pública no ramo das licitações seguir os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Isonomia e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, dentre outros que lhes são correlatos.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

Vamos destacar aqui o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, o qual determina que a Administração Pública **deverá seguir de forma estrita a todas as regras** que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

**É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:**

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)*

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

**Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.**



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

*“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.*

*“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.” (grifos nossos)*

É papel do Pregoeiro, diante disso, **assegurar a observância irrestrita da legislação**, dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total comprometimento com a legalidade.

**O Princípio Constitucional da Legalidade** (art. 37, caput, CF/88) **DEVE** ser, no caso de licitação, observado muito mais pelo pregoeiro e Comissão de Pregão.

### **3 - DOS FATOS**

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja.

Ele somente pode fazer o que a lei determina.

Nada além ou aquém.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

Destacamos que a **DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa **JC SERVIÇOS** apresenta:

- 1 - **VIOLAÇÃO** ao instrumento convocatório aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública em 11/09/2025;
- 2 - **VIOLAÇÃO** a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas
- 3 - **VIOLAÇÃO** a Lei nº 5194, de 24 de julho de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.;
- 4 - **VIOLAÇÃO** a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Vejamos o edital:

**10. DA FASE DE JULGAMENTO:**

(...)

**10.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

(...)

**10.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. (Nossos Grifos)**



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



#### **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

(...)

11.4.2 O Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, em seu item 15 contém as exigências necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e que serão exigidos para fins de qualificação técnica.

(...)

11.4.4.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renúncia na forma no Anexo VII. (Nossos Grifos)

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

(...)

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação de regularidade, a empresa deverá apresentar Certidão de registro ou inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade de sua situação, dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente. (Nossos Grifos)

#### **16. AMOSTRA OU PROTÓTIPO**

A empresa melhor classificada deverá apresentar folders, prospectos e informações técnicas que permitam conferir o atendimento às especificações técnicas descritas no TR, em até 48h da solicitação feita pelo pregoeiro, sendo admitido o envio via correio eletrônico. (Nossos Grifos)

Com a devida vênia, após a análise minuciosa da proposta e dos documentos de habilitação anexados ao portal pela empresa JC SERVIÇOS, vimos expor os descumprimentos da legislação vigente e das regras editalícias e por parte da empresa:



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

1 - A empresa JC SERVIÇOS, **não cumpre** a exigência descrita no item 10.12 do edital.

*10.12 **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.** (Nossos Grifos)*

A empresa **deixa de apresentar Planilha de composição de custos**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta. Conforme determinado pelo instrumento convocatório.

2 - A empresa JC SERVIÇOS, **não cumpre** a exigência descrita no item 11.4.4 do edital.

*11.4.4.2 **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renúncia na forma no Anexo VII.** (Nossos Grifos)*

A empresa **deixa de apresentar Declaração de Visita/Renúncia, assinada pelo seu responsável técnico** acerca do **conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**, conforme determinado pelo instrumento convocatório.

A empresa apresenta documento em formato PDF, de título “Vistoria”, com informações de Metadados criados e modificados em 29/09/2025, constando apenas a assinatura digital de sua Representante legal, omitindo e certificando a **não ciência** de seu **Responsável Técnico** sobre o **conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



3 - A empresa JC SERVIÇOS, **não cumpre** a exigência descrita no Termo de Referência item 16:

**16. AMOSTRA OU PROTÓTIPO**

*A empresa melhor classificada deverá apresentar folders, prospectos e informações técnicas que permitam conferir o atendimento às especificações técnicas descritas no TR, em até 48h da solicitação feita pelo pregoeiro, sendo admitido o envio via correio eletrônico. . (grifos nossos)*

A empresa **deixa de apresentar** folders, prospectos e informações técnicas que permitam conferir o atendimento às especificações técnicas descritas do objeto, conforme determinado pelo instrumento convocatório, **NÃO COMPROVANDO**, que ofertou corretamente o objeto em conformidade com as especificações determinadas.

4 - A empresa JC SERVIÇOS, **não cumpre** a exigência descrita no Termo de Referência item 15:

**15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*Para comprovação de regularidade, a empresa deverá apresentar **Certidão de registro ou inscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade de sua situação, **dentro do prazo de validade e na forma da legislação vigente.** . (grifos nossos)*

A empresa apresenta documento em formato PDF, de título "**CertidaodeRegistroPJ**", com informações de Metadados criados e modificados em 10/09/2025, **sem validade jurídica**, conforme o exposto a seguir.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

Ao consultar o a autenticidade do documento na **Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões** no Sistema de Autoatendimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - **CREA-RJ**, doravante denominada **CREA-RJ**, no endereço eletrônico:

<https://creaonline.crea-rj.org.br/creaOnline/home/realizarAtendimentoPublico.do?funcao=autenticarCertidaoDropDown>,

e, com base nos dados Informados, consta a informação no sistema do **CREA-RJ** que:

**esta certidão não foi localizada**, conforme imagem abaixo, e em anexo, na cópia da consulta efetuada na data do envio dos documentos.

29/09/2025, 10:43 Sistema Corporativo CREA-RJ

 **CREA-RJ** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO

| INICIO |

**Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões**

 **ATENÇÃO!** Com base nos Dados Informados, esta certidão não foi localizada.

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| CNPJ/CPF: (Somente números)                     | 38.495.466/0001-88 |
| Registro: (Somente números)                     | 2023200645         |
| Número da Certidão: (99999/2010)                | 109548<br>2025     |
| Número/Código de Controle: (9.9999999999999999) | 0.2701334271839798 |
| Data Emissão: (DD/MM/AAAA)                      | 10/09/2025         |
| Hora da Emissão: (HH:MM)                        | 14:21              |

Ao consultar a situação do cadastro da empresa junto ao **CREA-RJ**, no endereço eletrônico:



(22) 97401-6271



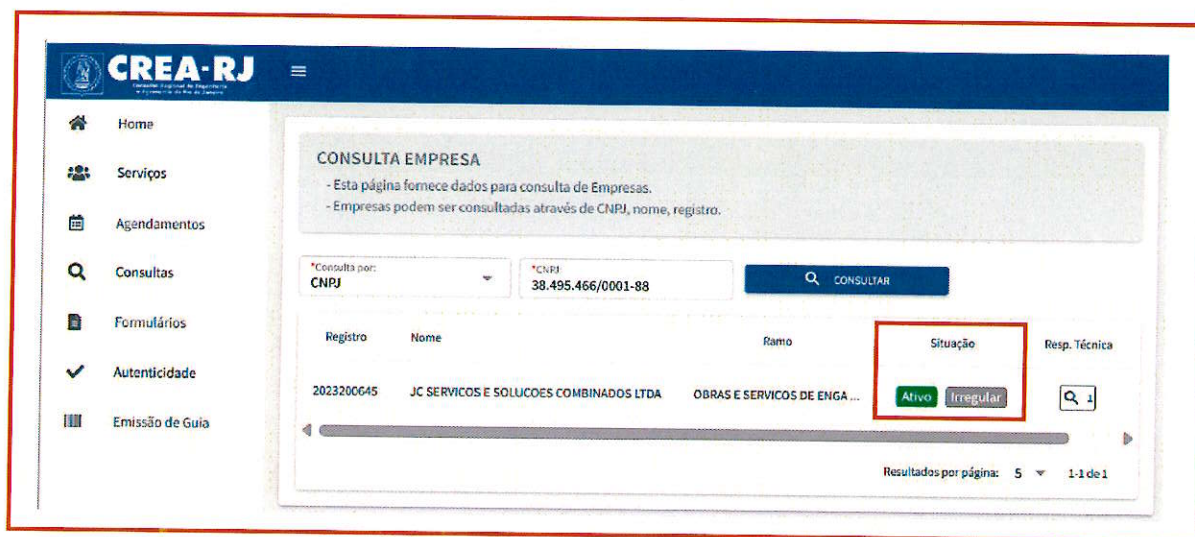
inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



<https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas> , e, com base nos dados Informados, consta a informação no sistema do CREA-RJ, que a empresa encontra-se **IRREGULAR**, conforme imagem a seguir e consulta em anexo.



The screenshot shows the CREA-RJ portal interface. On the left is a sidebar with navigation links: Home, Serviços, Agendamentos, Consultas, Formulários, Autenticidade, and Emissão de Guia. The main content area is titled 'CONSULTA EMPRESA' and includes instructions: '- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.' and '- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.' Below this is a search form with a dropdown for 'Consulta por:' set to 'CNPJ', a text input for 'CNPJ' containing '38.495.466/0001-98', and a 'CONSULTAR' button. The results are displayed in a table with columns: Registro, Nome, Ramo, Situação, and Resp. Técnica. A single result is shown for Registro '2023200645', Nome 'JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA', and Ramo 'OBRAS E SERVICOS DE ENGA...'. The 'Situação' column shows two buttons: 'Ativo' (green) and 'Irregular' (red), with 'Irregular' being the active state. At the bottom right, it says 'Resultados por página: 5' and '1-1 de 1'.

| Registro   | Nome                                   | Ramo                        | Situação        | Resp. Técnica |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|
| 2023200645 | JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA | OBRAS E SERVICOS DE ENGA... | Ativo Irregular |               |

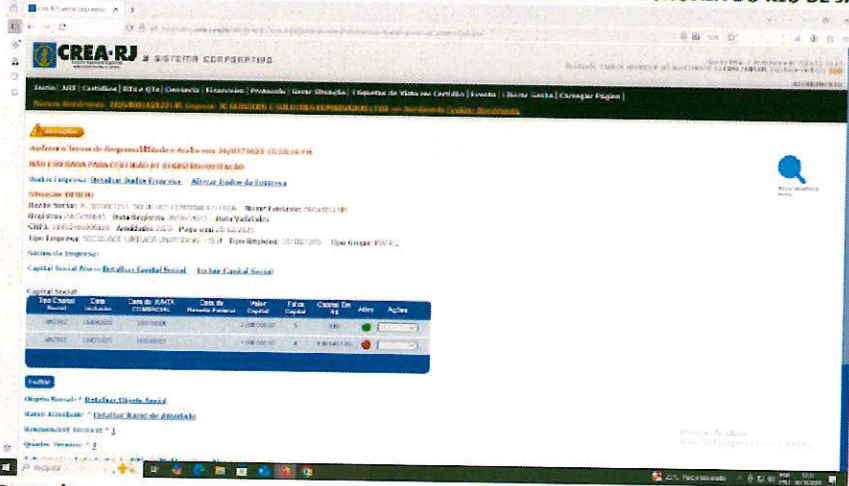
Destarte, após promulgado a decisão de habilitação da empresa **JC SERVIÇOS**, essa **RECORRENTE** solicita através do canal de atendimento do **CREA-RJ**, via e-mail, a confirmação de veracidade do documento em apresentado, e a confirmação da situação da empresa **JC SERVIÇOS** perante a instituição.

Em anexo, estamos disponibilizando cópia do e-mail de solicitação enviado, e cópia do e-mail recebido, onde, em resposta, o **CREA-RJ** esclarece que:

*"Houve uma alteração no capital social em 26/09/2025, a data da alteração contratual na junta comercial é de 2024, sendo assim, foi gerado uma diferença de anuidade, a qual deve ser paga para a regularização, depois disso, poderá emitir outra certidão sem problemas."*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ**



Prezados,

Houve uma alteração no capital social em 26/09/2025, a data da alteração contratual na junta comercial é de 2024, sendo assim, foi gerado uma diferença de anuidade, a qual deve ser paga para a regularização, depois disso, poderá emitir outra certidão sem problemas.

Atenciosamente,

**Equipe de Atendimento - CREA-RJ**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ  
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro- 20070-022 - Rio de Janeiro-RJ  
Telefone/Whatsapp: +55 21 2179-2007  
E-mail: atendimento@crea-rj.org.br / Site: [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)



O Art.69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 determina que:

*Art. 69. **Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.** . (grifos nossos)*

Conclui-se que, por consequência da não regularidade da empresa junto ao CREA-RJ a data de abertura da proposta, e mantendo a sua não regularidade até a data de 02/10/2025 conforme informado pelo CREA-RJ, a JC SERVIÇOS tornando-a assim, incapaz de comprovar o seu requisito de habilitação.

O Art.52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 determina que:

*Art. 52. **O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo,** mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.*

Conclui-se que, por consequência de sua inadimplência, e, por força da determinação do Art.52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a PROIBIÇÃO DE PRESTAR TRABALHOS na área da arquitetura e do urbanismo, torna a JC SERVIÇOS, incapaz de comprovar o seu requisito de habilitação, e em consequência, a sua inabilitação do certame.



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

#### 4 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais.

Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.*

*1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.*

*2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.*

*3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas*



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, **sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.**

5. Negado provimento ao recurso. **(grifos nossos)**

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital;** esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifos nossos)**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

**"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (grifos nossos)**



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.*

*(...)*

***O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las***

*(...)*

*"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). (grifos nossos)"*

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. **Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital**, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

*"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".*

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, TRF1, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

*Acórdão 4091/2012 – Segunda Câmara.*

***REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.***



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420



*MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO*

*Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Desta forma percebe-se a quebra do nexo de relação entre o Edital, suas exigências de habilitação e proposta da empresa **JC SERVIÇOS**, ensejando a não conformidade ao ato convocatório.

Logo, culmina a quebra de referido princípio.

**Excluindo quaisquer ruídos**, os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e do Tribunal de Contas da União, **são válidos**, conforme preconiza o Art. 189 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Grifos nossos)**



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420

**5 – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, requer que seja sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja revertida a decisão que declarou a empresa **JC SERVIÇOS** vencedora do certame, **DECLARANDO A SUA INABILITAÇÃO**, e, por consequência, retornando as fazes de julgamento de habilitação das licitantes remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito até que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso assim não entenda, **REQUER**, desde já, data vênia, que seja encaminhada esta peça para a **Autoridade Superior** para ulterior deliberação a respeito, conforme preconiza o parágrafo 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Cabo Frio, 6 de outubro de 2025

BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA  
COELHO:11282960717  
2025.10.06 16:31:00 -03'00'

**44.987.427/0001-09**  
**INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
Rua Cel. Mário Quintanilha, 62, loja 11  
Vila Nova - CEP 28.907-420  
**CABO FRIO - RJ**

**INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
Bruno Ramon de Souza Almeida Coelho  
Representante Legal  
RG-CPF : 112.829.607-17



(22) 97401-6271



inttechservicos@gmail.com



Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.907-420





Home



Serviços



Agendamentos



Consultas



Formulários



Autenticidade



Emissão de Guia

## CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

\*Consulta por:  
CNPJ



\*CNPJ:  
38.495.466/0001-88



CONSULTAR

Registro

Nome

Ramo

Situação

Resp. Técnica

2023200645

JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA

OBRAS E SERVICOS DE ENGA ...

Ativo

Irregular

Q 1

Resultados por página: 5 1-1 de 1



@ 2025 - v.3.0.103 - Criado pela TI / Crea-RJ

X



**CREA-RJ**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro**SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO**

| INICIO |

## Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

**ATENÇÃO!**

Com base nos Dados Informados, esta certidão não foi localizada.

|                                                 |                                                                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ/CPF: (Somente números)                     | <input type="text" value="38.495.466/0001-88"/>                          |
| Registro: (Somente números)                     | <input type="text" value="2023200645"/>                                  |
| Número da Certidão: (99999/2010)                | <input type="text" value="109548"/><br><input type="text" value="2025"/> |
| Número/Código de Controle: (9.9999999999999999) | <input type="text" value="0.2701334271839798"/>                          |
| Data Emissão: (DD/MM/AAAA)                      | <input type="text" value="10/09/2025"/>                                  |
| Hora da Emissão: (HH:MM)                        | <input type="text" value="14:21"/>                                       |

**Consultar****VOLTAR**

©2010 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, todos os direitos reservados.



## Anomalias de dados - Consulta de Empresas

1 mensagem

Inttech Serviços <inttechservicos@gmail.com>  
Para: atendimento@crea-rj.org.br

1 de outubro de 2025 às 11:49

Prezados, bom dia;

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos respeitosamente solicitar a confirmação de algumas anomalias de dados referentes à consulta no portal desta ilustre instituição nos endereços eletrônicos <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas> e <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/autenticidade/certidao>

Ao acessar o portal de serviços a área Pública de Confirmação de Certidões para consulta da Certidão de Regularidade de nº 109548/2025 nº de controle 0.2701334271839798 (em anexo) da **JC Serviços e Soluções Combinados Ltda**, sob registro **CREA-RJ 2023200645**, consta a mensagem:

**Certidão sem validade.** Favor contactar os canais de atendimento do Conselho.

Consta ainda que, conforme apresentado no portal, a empresa encontra-se **ATIVA**, porém com situação **IRREGULAR**.

Solicitamos, a confirmação de veracidade do documento em anexo, e a confirmação da situação da empresa citada anteriormente perante essa ilustre instituição..

Desde já agradecemos, e, apresentamos os sinceros votos de estima e consideração

---  
**Bruno Ramon**  
Diretor Executivo



INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Rua Coronel Mário Quintanilha, 62, Loja 11, Vila Nova, Cabo Frio - RJ CEP: 28.907-420

Tel: 22-97401-6271

---

### 3 anexos

 **CertidaodeRegistroPJ.pdf**  
225K

 **Sistema Corporativo CREA-RJ.pdf**  
128K

 **Portal de Serviços - CREA-RJ.pdf**  
377K

## Anomalias de dados - Consulta de Empresas

**Atendimento - Crea-RJ** <atendimento@crea-rj.org.br>  
Para: Inttech Serviços <inttechservicos@gmail.com>

2 de outubro de 2025 às 12:38



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ**

**SISTEMA CORPORATIVO**

Bem-vindo, CARLOS MONTAGUE GO SANTOS! Você está no seu Perfil de Usuário - perfil do usuário e perfil do sistema.

Quarta-feira, 2 de Outubro de 2023 12:15:03  
Bem-vindo, CARLOS MONTAGUE GO SANTOS! Você está no seu Perfil de Usuário - perfil do usuário e perfil do sistema.

**Início | ART | Certificados | RTs e Qts | Demanda | Financeiro | Protocolo | Gerar Situação | Etiquetas de Visto em Cartão | Eventos | Liberar Senha | Carregar Página |**

Número Registro: 202300010212145 Empresa: NC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA em andamento **Tela em Manutenção**

**Acesso**

Assinou o termo de Responsabilidade e Aceite em: 28/07/2023 15:23:26 PM

**NÃO LIBERADA PARA CERTIDÃO DE REGISTRO/QUOTAÇÃO**

Dados Empresa: [Detalhar Dados Empresa](#) [Alterar Dados da Empresa](#)

**Situação DOBTIO:**

Razão Social: NC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA Nome Fantasia: FARMATUMS  
Registro: 202300045 Data Registro: 30/06/2023 Data Validade:  
CNPJ: 30.950.456/000108 Anualidade: 2025 Paga em: 23/02/2025  
Tipo Empresa: SOCIEDADE LIMITADA UNIPERSONAL S/A Tipo Registro: DEFINITIVO Grupo Grupos MATRIZ

Sócios da Empresa:

Capital Social Ativo: [Detalhar Capital Social](#) [Incluir Capital Social](#)

| Tipo Capital Social | Data Inclusão | Data da JUNTADA COMERCIAL | Data da Receita Federal | Valor Capital | Faixa Capital | Capital Em R\$ | Ativo | Ações |
|---------------------|---------------|---------------------------|-------------------------|---------------|---------------|----------------|-------|-------|
| MATRIZ              | 26/09/2023    | 24/07/2025                |                         | 2.000.000,00  | 5             | 8,65           |       |       |
| MATRIZ              | 26/07/2023    | 16/03/2023                |                         | 1.998.000,00  | 4             | 1.999.800,00   |       |       |

**Fachar**

Objeto Social: [Detalhar Objeto Social](#)

Ramo Atividade: [Detalhar Ramo de Atividade](#)

Responsável Técnico: [1](#)

Quadro Técnico: [1](#)

Prezados,

Houve uma alteração no capital social em 26/09/2025, a data da alteração contratual na junta comercial é de 2024, sendo assim, foi gerado uma diferença de anuidade, a qual deve ser paga para a regularização, depois disso, poderá emitir outra certidão sem problemas.

Atenciosamente,

### Equipe de Atendimento - CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ

Rua Buenos Aires, nº 40, Centro- 20070-022 – Rio de Janeiro-RJ

Telefone/Whatsapp: +55 21 2179-2007

E-mail: [atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br) / Site: [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]





"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se Vossa Senhoria recebeu esta mensagem por engano, elimine-a, por favor, e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação."

"The information in this message is confidential and protected by legal secrecy. The dissemination, distribution or reproduction of this document content depends of sender authorization. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. The infractor will be punished according to legal sanctions. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. Thankyou for your cooperation."



"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se Vossa Senhoria recebeu esta mensagem por engano, elimine-a, por favor, e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação."

"The information in this message is confidential and protected by legal secrecy. The dissemination, distribution or reproduction of this document content depends of sender authorization. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. The infractor will be punished according to legal sanctions. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. Thankyou for your cooperation."



Nome

Hash: 5F921609-88EC-4555-B2CA-51EB47B5246F

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00    | 600,00 |
| DNRC  | 0,00      | 0,00   |

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Código Ato

## Eventos

002

[illegible]

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LEONARDO FERNANDES DINIZ PEREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

[illegible]

Deferido em 31/01/2025 e arquivado em 03/02/2025

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
|---------------|-----------------|

8

1/1

**Observação:**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: INTTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Novo: INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.1178116-6 Protocolo: 2025/00217397-8 Data do protocolo: 30/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2025 SOB O NÚMERO 00006795294 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 660879A5FE4A3B1628718D16202DB29D8CD8977557A4D404020B32A21067003D



**JUCERJ**  
assinado digitalmente ✓

Pag. 1/8





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1178116-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/00217397-8

30/01/2025 11:43:38

JUCERJA

Último arquivamento:

00006030905 - 12/01/2024

NIRE: 33.2.1178116-6

INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 104973546

Hash: 5F921609-88EC-4555-B2CA-51EB47B5246F

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00    | 600,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

002

| Código<br>Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                                       |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| 022              | 1     | Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial                         |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

#### Requerente

Rio de Janeiro

Local

30/01/2025

Data

|                      |                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome:                | LUCIANA DE PAIVA CHARLES                                                                                                                                                                                                |
| Assinatura:          | ASSINADO DIGITALMENTE<br>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 2226653545                                                                                                                                                                                                              |
| E-mail:              | charlespluciana@gmail.com                                                                                                                                                                                               |
| Tipo de documento:   | Digital                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de criação:     | 30/01/2025                                                                                                                                                                                                              |
| Data da 1ª entrada:  |                                                                                                                                                                                                                         |



2025/00217397-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 33.2.1178116-6 Protocolo: 2025/00217397-8 Data do protocolo: 30/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2025 SOB O NÚMERO 00006795294 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 660879A5FE4A3B1628718D16202DB29D8CD8977557A4D404020B32A21067003D



# INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

## 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CYRO MOREIRA FABRICIO**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 106194335, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 113.717.107-32, nascido em 28/04/1986, filho de Ademar Domingues Fabricio e Mirian Moreira Fabricio, residente e domiciliado à Rua James Mendonça Clark, nº 1000, quadra E4, lote 08, Pontinha, Araruama - RJ, CEP 28982-050;

Único sócio componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1520, Loja 02, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-129, sob a razão social de "**INTTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 44.987.427/0001-09, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211781166, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - É admitido na sociedade nesta data o Sr. **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 21033650, emitida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 112.829.607-17, nascido em 20/08/1987, natural do estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Berlim, nº 436, casa 01, Vila Capri, Araruama - RJ, CEP 28981-730;

2 - O sócio **CYRO MOREIRA FABRICIO** titular de 200.000 (Duzentas mil) cotas do capital social, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, retira-se da sociedade, vendendo, como de fato tem, a totalidade de suas cotas do capital social ao sócio **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO**, que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito;

2.1 - Em pagamento pela cessão e transferência de 200.000 (Duzentas mil) cotas do capital social, o Sr. **CYRO MOREIRA FABRICIO** recebe, como de fato recebida tem, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação ao sócio **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO**;

3 - Alterar o nome empresarial para: **INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**;

4 - Alterar o endereço empresarial para: **Rua Coronel Mário Quintanilha, nº 62, Loja 11, Vila Nova, Cabo Frio-RJ, CEP: 28907-420**;

5 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

BRUNO RAMON  
DE SOUSA  
ALMEIDA  
COELHO:11282  
960717

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
RAMON DE SOUSA  
ALMEIDA  
COELHO:11282960717  
Dados: 2025.01.30  
10:28:04 -03'00'

CYRO  
MOREIRA  
FABRICIO:11  
371710732

Assinado de forma  
digital por CYRO  
MOREIRA  
FABRICIO:1137171  
0732  
Dados: 2025.01.30  
10:29:43 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.1178116-6 Protocolo: 2025/00217397-8 Data do protocolo: 30/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2025 SOB O NÚMERO 00006795294 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 660879A5FE4A3B1628718D16202DB29D8CD8977557A4D404020B32A21067003D





42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários  
 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.99-1-01 - Administração de obras  
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
 45.20-0-08 - Serviços de capotaria  
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
 96.01-7-01 - Lavanderias  
 96.01-7-03 - Toalheiros

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de “**INTTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Cabo Frio – RJ e deverá funcionar à Rua Coronel Mário Quintanilha, nº 62, Loja 11, Vila Nova, Cabo Frio-RJ, CEP: 28907-420, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais,

BRUNO RAMON  
 DE SOUSA  
 ALMEIDA  
 COELHO:11282  
 960717

Assinado de forma digital por BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO:1128296071  
 Dados: 2025.01.30 10:28:32 -03'00'

CYRO  
 MOREIRA  
 FABRICIO:11  
 371710732

Assinado de forma digital por CYRO MOREIRA FABRICIO:11371710732  
 Dados: 2025.01.30 10:30:02 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.1178116-6 Protocolo: 2025/00217397-8 Data do protocolo: 30/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2025 SOB O NÚMERO 00006795294 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 660879A5FE4A3B1628718D16202DB29D8CD8977557A4D404020B32A21067003D





sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

BRUNO RAMON  
DE SOUSA  
ALMEIDA  
COELHO:11282  
960717

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
RAMON DE SOUSA  
ALMEIDA  
COELHO:11282960717  
Dados: 2025.01.30  
10:28:45 -03'00'

CYRO  
MOREIRA  
FABRICIO:11  
371710732

Assinado de forma  
digital por CYRO  
MOREIRA  
FABRICIO:1137171  
0732  
Dados: 2025.01.30  
10:30:17 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.1178116-6 Protocolo: 2025/00217397-8 Data do protocolo: 30/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2025 SOB O NÚMERO 00006795294 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 660879A5FE4A3B1628718F16202DE29D8CD8977557A4D404020B32A21067003D





82.19-9-01 - Fotocópias  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
96.01-7-01 - Lavanderias  
96.01-7-03 - Toalheiros

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

|                                            |                      |                       |
|--------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO</b> | <b>200.000 cotas</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>              | <b>200.000 cotas</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**§ PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

**§ SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**§ SEGUNDO:** É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - O sócio **BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

**§ PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do

BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO:11282960717  
60717  
Assinado de forma digital por BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO:11282960717  
Dados: 2025.01.30 10:29:00 -03'00'

CYRO MOREIRA FABRICIO:11371710732  
371710732  
Assinado de forma digital por CYRO MOREIRA FABRICIO:11371710732  
Dados: 2025.01.30 10:30:36 -03'00'

inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Cabo Frio, 23 de Janeiro de 2025.

CYRO MOREIRA  
FABRICIO:1137  
1710732

Assinado de forma digital  
por CYRO MOREIRA  
FABRICIO:11371710732  
Dados: 2025.01.30  
10:30:54 -03'00'

CYRO MOREIRA FABRICIO

BRUNO RAMON DE SOUSA  
ALMEIDA COELHO:11282960717

Assinado de forma digital por  
BRUNO RAMON DE SOUSA  
ALMEIDA COELHO:11282960717  
Dados: 2025.01.30 10:29:14  
-03'00'

BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA INTTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1178116-6, PROTOCOLO 2025/00217397-8, ARQUIVADO EM 03/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006795294, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ         | Nome                                |
|------------------|-------------------------------------|
| ✓ 113.717.107-32 | CYRO MOREIRA FABRICIO               |
| ✓ 112.829.607-17 | BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO |
| ✓ 056.540.317-67 | LUCIANA DE PAIVA CHARLES            |

03 de fevereiro de 2025.



**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1



## QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

## Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
DETRAN

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Nome / Name  
BRUNO RAMON DE SOUSA ALMEIDA COELHO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**112.829.607-17**

Sexo / Sex  
M

Data de Nascimento / Date of Birth  
20/08/1987

Nacionalidade / Nationality  
BRA

Naturalidade / Place of Birth  
Rio de Janeiro/RJ

Data de Validade / Date of Expiry  
29/11/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation  
ANA PAULA DE SOUSA ALMEIDA

HUMBERTO SOARES COELHO

Órgão Expedidor / Card Issuer  
DETRAN-RJ

Local / Place of Issue  
RIO DE JANEIRO

Data de Emissão / Issue Date  
29/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA112829607211282960717<<<0  
8708209M3411296BRA<<<<<<<<<<6  
R<D<SOUS<ALMEIDA<COELHO<<BRUNO

|                           |                                                                                          |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Título de eleitor         | Tipo sanguíneo/ Fator RH                                                                 |                      |
| Estado civil<br>CASADO(A) | Doador de Órgãos<br>NÃO                                                                  |                      |
| Assinatura                | Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio<br>092528-01-55-2014-2-00023-221-0008344-02 |                      |
| CNH                       | Categoria                                                                                | PIS / PASEP          |
| NIS                       | NIT                                                                                      | Carteira de trabalho |
| DNI                       | CNS                                                                                      |                      |
| Observação de Saúde       |                                                                                          |                      |



**AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**Pregão Eletrônico nº 90053/2025**

**Processo Administrativo nº 85/2025**

**LEGUS MODULOS LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.192.641/0001-62, com sede à Av Antonio Carlos de Souza Guadalupe, 23, Basilio, Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da **decisão que declarou habilitada a empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que está sendo interposto dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, conforme disposto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **II – DA SÍNTESE FÁTICA**

O certame em epígrafe tem por objeto a **aquisição de containers adaptados para módulo habitacional**, com a finalidade de apoio às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Saquarema.

Após a análise da documentação de habilitação, a empresa **JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA** foi considerada **habilitada** pela equipe de pregoeiro(a), decisão esta que merece reforma, conforme se demonstrará a seguir.



### III – DO MÉRITO – DA IRREGULARIDADE NO REGISTRO TÉCNICO (CREA)

O termo de referência do Pregão Eletrônico nº 90053/2025 estabeleceu expressamente, em seu item 15, a exigência de **registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, compatível com as atividades descritas no objeto licitado.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA, constata-se que o **registro no CREA encontra-se irregular/incompatível com as atividades exigidas pelo edital**, uma vez que:

- O registro apresentado **não abrange as atividades de engenharia ou montagem de estruturas metálicas** necessárias à execução do objeto;
- A empresa **não apresentou responsável técnico devidamente vinculado à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** correspondente ao objeto licitado;
- Além disso, **o CNAE e o escopo do registro técnico apresentado** não guardam relação direta com o fornecimento, adaptação ou instalação de containers habitacionais, o que evidencia o **descumprimento do requisito de habilitação técnica exigido pelo edital**.

Tal falha constitui irregularidade grave, pois a comprovação de regularidade junto ao CREA é **condição indispensável para o exercício de atividades técnicas regulamentadas**, conforme dispõe o art. 59 da **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de engenheiro e técnico:

A ausência de regularidade técnica compromete a segurança e a legalidade da execução contratual, além de violar o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

### IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a lei interna da licitação, e suas disposições vinculam tanto a Administração quanto os licitantes. A inobservância das exigências editalícias implica violação direta ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a habilitação de empresa que **não atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos no edital**, como o registro regular e compatível no CREA, **fere a isonomia entre os licitantes** e afronta os princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.





## V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O **conhecimento e provimento** do presente recurso administrativo, para que seja **revogada a decisão que habilitou a empresa JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA;**
- b) A consequente **inabilitação da referida empresa**, por não atender às exigências técnicas de habilitação previstas no edital, especialmente quanto ao registro e regularidade junto ao CREA;
- c) A **reanálise da fase de habilitação**, com observância rigorosa das disposições editalícias e legais aplicáveis.

**Termos em que,**  
Pede deferimento.

Rio Bonito, 06 de Outubro de 2025.

LEGUS  
MODULOS  
LOCACAO DE  
BENS MOVEIS  
LTDA:151926410  
00162

Digitally signed by  
LEGUS MODULOS  
LOCACAO DE BENS  
MOVEIS  
LTDA:1519264100016  
2  
Date: 2025.10.06  
22:56:50 -03'00'

---

LEGUS MODULOS LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA

15.192.641/0001-62

GUSTAVO GORNE DE LEMOS

087.750.807-02





## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

### AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Pregão Eletrônico nº 90053/2025

Processo Administrativo nº 85/2025

**JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ através do nº 38.495.466/0001-88, com sede à R Rudy Alberto, S/n, Lote 01 Quadra 38 Loja 01, Vila Capri – RJ, CEP 28.981-640, neste ato representada por sua representante legal, **Claudia Regina Sousa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 09163570-6 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 016.515.717-83, vem, diante dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **ADM-X CONSTRUTORA LTDA**, **INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** E **LEGUS MODULOS LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA**, com fulcro no item 13.8 do edital apresentar as suas

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes contrarrrazões são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo previsto no item 13.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2025 e no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **II - DA SÍNTESE DOS RECURSOS**

Os recorrentes alegam, em síntese: (I) irregularidade/ausência de validade da certidão do CREA apresentada pela recorrida; (II) incompatibilidade do atestado de capacidade técnica (alegando que seria contrato de locação, e não aquisição); (III) ausência de declaração de vistoria assinada pelo responsável técnico; e (IV) indícios de conluio entre empresas. Essas alegações constam expressamente nos autos e nos recursos acostados.

#### **III - DA CERTIDÃO DO CREA**

Os recorrentes afirmam que, ao autenticar a certidão no sítio do CREA-RJ, o sistema retornou “certidão sem validade” ou “certidão não localizada”, deduzindo irregularidade e até indício de fraude. Tal alegação encontra-se narrada nos recursos.

Contudo, conforme comprovado pelo próprio canal de atendimento do CREA (e juntado ao recurso da INTTECH), o retorno negativo decorreu de fato técnico-administrativo — alteração do





## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

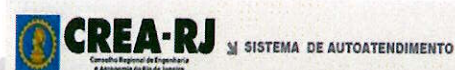
Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

capital social e consequente diferença de anuidade que gerou bloqueio temporário de emissão da nova certidão — e não de fraude ou de ausência definitiva de registro. O CREA esclareceu que “Houve uma alteração no capital social em 26/09/2025 ... foi gerado uma diferença de anuidade, a qual deve ser paga para a regularização, depois disso, poderá emitir outra certidão sem problemas.”

Adicionalmente, a tentativa de autenticação pode ser afetada por tratamento indevido do campo CNPJ (máscara, pontos, barras, hífen). Ao informar corretamente o CNPJ (somente números) e após o procedimento administrativo requerido pelo CREA, a certidão foi reconhecida normalmente no sistema público do CREA, comprovando a regularidade técnica da recorrida (documento de autenticação válido anexo).



INICIO

### Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

|                                                 |                                                                         |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ/CPF: (Somente números)                     | <input type="text" value="38495466000188"/>                             |
| Registro: (Somente números)                     | <input type="text" value="2023200645"/>                                 |
| Número da Certidão: (99999/2010)                | <input type="text" value="109548"/> / <input type="text" value="2025"/> |
| Número/Código de Controle: (9 9999999999999999) | <input type="text" value="0 2701334271839798"/>                         |
| Data Emissão: (DD/MM/AAAA)                      | <input type="text" value="10/09/2025"/>                                 |
| Hora da Emissão: (HH:MM)                        | <input type="text" value="14:21"/>                                      |

Consultar

VOLTAR

Após clicar em consultar:



INICIO

### Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

#### Resultado Consulta

Número/Código de Controle: 0.2701334271839798

Certidão Emitida em: 10/09/2025 às 14:21

Exibir Certidão

VOLTAR



## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

**CREA-RJ**

Home

Serviços

Agendamentos

Consultas

Formulários

Autenticidade

Emissão de Guia

**CONSULTA EMPRESA**

Esta página fornece dados para consulta de Empresas.  
Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

\*Consulta por: CNPJ 38.495.466/0001-88

CONSULTAR

| Registro   | Nome                                   | Ramo                         | Situação      | Resp. Técnica        | Arts                 |
|------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| 2023200545 | JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGEN... | Ativa Regular | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

Resultados por página: 5 1 de 1

Do ponto de vista jurídico, a situação verificada — alteração contratual e pendência de pagamento de anuidade — não equivale, por si só, a fraude ou à inexistência da regularidade técnica definitiva. Tratar-se de questão de regularização administrativa, prontamente sanada, que não comprometeu a aptidão técnica demonstrada pela recorrida nem justifica a inabilitação pretendida.

#### IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ADM-X sustenta que o atestado acostado refere-se a contrato de locação de containers, não sendo compatível com o objeto deste certame (aquisição) e, por isso, insuficiente.

Tal argumento é tecnicamente improcedente quando analisado pelo critério efetivo previsto no edital:

**11.4.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório.**

O item de qualificação exige atestados cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório. O que importa, para efeito de aferição de similaridade técnica, são as características materiais e funcionais do bem/serviço executado (especificações técnicas do container, adaptações, dimensões, fechamento, isolamento, instalações elétricas, acabamentos, responsabilidades técnicas na entrega e conformidade com normas técnicas), e não a mera forma contratual (se venda ou locação).

No caso em tela, o atestado apresentado refere-se a fornecimento/entrega e disponibilização de containers que atendem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência — os elementos técnicos exigidos pelo edital (dimensões, estrutura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas quando exigidas, proteção anti-corrosiva, acabamento interior/exterior etc.) são os mesmos independentemente de o negócio ter sido formalizado por meio de locação ou de venda. Dessa forma, o atestado demonstra experiência técnica similar e aptidão da recorrida para cumprir o objeto do certame.





## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

**Observação técnica-jurídica:** o requisito editalício é “igual ou similar”. Interpretação teleológica e objetiva do edital conduz à aceitação de atestado que comprove experiência com o fornecimento/entrega e adaptação de containers com as mesmas exigências técnicas, mesmo quando formalizados por contrato de locação em situações concretas — desde que a comprovação técnica seja cabal (o que ocorre no presente caso).

### V - DA DECLARAÇÃO DE VISITA/RENÚNCIA

Os recorrentes alegam que a Declaração de Visita/Renúncia apresentada pela JC SERVIÇOS E SOLUÇÕES COMBINADOS LTDA não estaria em conformidade com o item 11.4.4.2 do edital, uma vez que foi assinada pela sócia administradora da empresa e não pelo responsável técnico registrado junto ao CREA.

De fato, o referido item do edital prevê que, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá apresentar declaração “assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”.

Todavia, no presente caso, a finalidade da exigência editalícia foi plenamente atendida. A sócia administradora que firmou a declaração é a representante legal da empresa e responsável por todos os atos perante o certame, inclusive pela coordenação técnica e operacional do contrato. Ademais, a empresa possui responsável técnico devidamente registrado e vinculado ao CREA, cuja certidão foi regularmente apresentada e validada, comprovando que há profissional habilitado vinculado à execução do objeto.

Assim, a assinatura da sócia administradora não configura descumprimento material do edital, mas mera impropriedade formal, que não compromete a finalidade do documento nem a comprovação da capacidade técnica da empresa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que falhas meramente formais, que não prejudiquem a comprovação da capacidade técnica nem causem desigualdade entre os licitantes, não justificam a inabilitação da empresa.

Assim, embora o edital mencione a assinatura do responsável técnico, o documento apresentado cumpre integralmente a função para a qual foi exigido: declarar ciência e conhecimento das condições do objeto licitado. Não houve qualquer prejuízo à Administração, tampouco violação à isonomia entre os licitantes.

Desse modo, deve prevalecer o princípio do formalismo moderado, extraído dos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o procedimento licitatório deve buscar o atendimento do interesse público e da finalidade do ato, sem punições desproporcionais por meras falhas documentais.

Assim, requer-se que a Comissão reconheça o atendimento substancial do item 11.4.4.2 do edital, mantendo a habilitação da empresa, por restar comprovado o conhecimento técnico das condições contratuais e a regular vinculação de profissional habilitado à empresa.





## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

### VI – DOS INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS

A ADM-X levanta, de forma genérica, a hipótese de conluio entre licitantes. Trata-se de alegação de extrema gravidade, que demanda prova robusta e circunstanciada, não bastando meras presunções ou inferências.

O conluio caracteriza-se pela existência de ajuste prévio entre concorrentes com a finalidade de direcionar o resultado da licitação — por exemplo, mediante combinação de preços, divisão de mercado ou apresentação de propostas “palanque” para simular competição. A configuração dessa prática exige demonstração de elementos concretos, tais como comunicações entre licitantes, identidade ou complementaridade estranhamente coincidente das propostas, divisão pré-acordada de lotes/áreas, documentos que evidenciem subcontratação fraudulenta ou identidade societária/gestão que comprove a atuação coordenada.

O ônus de provar o conluio cabe a quem alega, nos termos do devido processo administrativo e do princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo qualquer medida excludente ou punitiva ser lastreada por prova apta a demonstrar o ajuste entre licitantes. Alegações genéricas, sem lastro probatório, não podem servir de base para inabilitação ou desclassificação de licitante idônea.

No presente caso, não há nos autos elementos mínimos aptos a configurar conluio: não se trazem comunicações, registros, documentos societários ou contábeis que evidenciem coordenação de condutas; não se demonstra identidade anômala e inexplicada de preços ou propostas que importe divisão de mercado; tampouco se comprova relação de subordinação ou gestão comum capaz de caracterizar atuação conjunta. Ao contrário, as alegações das recorrentes limitam-se a conjecturas e suposições, insuficientes para ensejar a medida excepcional de inabilitar ou desclassificar a licitante.

Por todo o exposto, diante da ausência de prova concreta e do ônus probatório que incumbe à parte acusadora, requer-se o reconhecimento da inexistência de conluio nos termos alegados e o consequente desprovento dessa pretensão recursal, preservando-se a regular habilitação da empresa.

#### DOS PEDIDOS:

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

- A. Seja os recursos, em seus julgamentos de mérito, **INTEGRALMENTE INDEFERIDOS**, em todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;
- B. Seja mantida a decisão deste ilmo(a). Pregoeiro(a), declarando de fato, e permanentemente a **HABILITAÇÃO** desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;
- C. Caso este Ilmo(a). Pregoeiro(a) opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.165º da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.





## JC Serviços e Soluções Combinados LTDA

CNPJ: 38.495.466/0001-88

Telefone: (22) 3017-0076

CEP: 28.981-640 – Araruama / RJ

E-mail: [jc.seguranca.servicos@gmail.com](mailto:jc.seguranca.servicos@gmail.com)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Araruama, 09 de Outubro de 2025

CLAUDIA REGINA  
SOUSA DA  
SILVA:016515717  
83

Digitally signed by  
CLAUDIA REGINA  
SOUSA DA  
SILVA:01651571783  
Date: 2025.10.09  
17:22:41 -03'00'

---

JC SERVICOS E SOLUCOES COMBINADOS LTDA

